



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Aviso de Dispensa nº 01/2024**  
**Processo Administrativo nº 013/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Miguel Pereira, sediada na Avenida Roberto Silveira, 241, 2º e 3º andares, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26900-000, receberá propostas de preços até as **17h (dezessete horas) do dia 14/03/2024**, para registro de preços de fornecimento de água mineral/galão de 20l (vinte litros), na modalidade **DISPENSA**, com critério de julgamento tipo menor preço por item, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme regulamento municipal através do [Decreto nº 4.816/2017](#) e art. 16, do [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), na hipótese do inciso II, do art. 75 c/c § 6º, do art. 82, da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Ato Administrativo 001/2021](#).

**1. DO OBJETO**

**1.1** Registro de Preços para fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros (apenas reposição da água mineral, mediante troca dos galões), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, destinados a Câmara Municipal de Miguel Pereira, para um período de 12 (doze) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A justificativa para Registro de Preços se dá pela necessidade de fornecimento de água mineral apropriada para consumo dos servidores, vereadores e usuários da Câmara Municipal de Miguel Pereira, situada na Avenida Roberto Silveira, 241, 2º e 3º andares, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26900-000 (sede), e na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 71, 1º andar, Sala 108, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000 (anexo);

**2.2** Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.

**3. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Aquisição de garrações retornáveis de água mineral devidamente envasados com água mineral, sem gás, em garrafão de 20 (vinte) litros.	150	10,24	1.536,00



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

- 3.1.** Água mineral natural, assim definida pela Resolução RDC nº 274/05, da ANVISA; não- adicionada de gás carbônico ("sem gás");
- 3.2.** As características microbiológicas da água mineral natural ofertada deverão atender as determinações da Resolução RDC nº 275/05, da ANVISA;
- 3.3.** Os garrafões deverão apresentar no rótulo a classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) – Ministro de Estado de Minas e Energia – [Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999](#), por meio do Laboratório de Análises Mineraias - LAMIN/CPRN, contendo as características físico-químicas, marca, nome da fonte, prazo de validade do produto e data de envase;
- 3.4.** A água mineral natural deverá ser acondicionada em garrafões retornáveis fabricados em polipropileno - PP, de acordo com as normas da ABNT, azul claro super transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, sem vazamentos e manchas e em excelente estado de conservação;
- 3.5.** Os garrafões e as tampas deverão atender as normas de fabricação revistas na NBR 14222 e NRB 14328, respectivamente;
- 3.6.** Os garrafões deverão ser higienizados, internamente e externamente, de acordo com os procedimentos previstos na NBR 14637;
- 3.7.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;
- 3.8.** Não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais;
- 3.9.** Os garrafões deverão ser envasados em, no máximo, 5 (cinco) dias antes da entrega no local indicado;
- 3.10.** Conforme Departamento Nacional de Produção Mineral – [Portaria n.º 387, de 19 de setembro de 2008](#) –, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de vida útil;
- 3.11.** As normas a que se refere este [Termo de Referência](#) são:
- a)** NBR 14222 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável - Requisitos e Métodos de Ensaio;
  - b)** NBR 14328 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Tampa para Garrafão retornável - Requisitos e Métodos de Ensaio;
  - c)** NBR 14637 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável - Requisitos para Lavagem, Enchimento e Fechamento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 A despesa decorrente ocorrerá à conta do orçamento do exercício de 2024, Programa de Trabalho: 01.122.044.2.003 – manutenção e Funcionamento do Órgão – Dotação Orçamentária 33.90.30.07 – Gênero Alimentícios, inclusive bebidas – Outros Fonte de recurso 01.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 A participação neste Registro de Preços rege-se para empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste [Termo de Referência](#).

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#).

5.3 Será vedada a participação de empresas:

- a) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Enquadradas nas disposições no artigo 9º, § 1º e 2º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações posteriores, ou ainda, que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará ao fornecedor/prestador de serviços às sanções previstas em lei e neste [Termo de Referência](#).

#### **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 Os interessados encaminharão pelo e-mail [cotacao@miguelpereira.rj.leg.br](mailto:cotacao@miguelpereira.rj.leg.br), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com [Anexo I](#) até às 17h da data 14/03/2024 em conformidade com o § 3º do art. 75, da [Lei 14.133/2021](#), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da [LC nº 123, de 2006](#).

6.3 Os preços dos produtos propostos são de exclusiva responsabilidade do interessado, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

- 6.4** A proposta de preços, deverá ser conforme modelo constante do Anexo I do presente [Termo de Referência](#), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- 6.5** Os preços deverão estar descritos de forma unitária e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (no caso somente o total), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 6.6** Na proposta também deverá constar Indicação/especificação do material e marca;
- 6.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste [Termo de Referência](#) e seus anexos.
- 6.8** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), com até duas casas decimais (0,00).
- 6.9** A **validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do encerramento do envio das propostas.
- 6.10** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto não tenha ônus para o Poder Legislativo de Miguel Pereira.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 7.1** Encerrado o prazo para o recebimento, a comissão / equipe designada, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação.
- 7.2** Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ([Acórdão n.º 1455/2018 - TCU - Plenário](#)), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

## **8. DA HABILITAÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

**8.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros pertinentes.

**8.2** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresário pessoa física;
- b) **Cédula de Identidade**.
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do [Código Civil](#), deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) A ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da [Lei nº 5.764/71](#), em se tratando de sociedade cooperativa.

**8.3** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**8.3.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

**8.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor/prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**8.3.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor/prestador de serviços, relativa aos tributos relacionados com o objeto;

**8.3.4.1** Caso o fornecedor/prestador de serviços esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**8.3.5 Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**8.3.6** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

**8.3.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da [Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#);

**8.3.7.1** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste [Termo de Referência](#), a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.3.7.1.1** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.4** Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo do [Anexo II](#).

**8.5** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados por comissão/equipe pré-designados quanto a sua conformidade com o solicitado neste [Termo de Referência](#).

**8.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste [Termo de Referência](#), o fornecedor será declarado vencedor.

**8.7** **As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

**8.8** A empresa vencedora será notificada através de e-mail ou outro meio válido de citação comprovada.

**8.9** Após a conferência de todos os documentos de habilitação será realizado empenho para finalização da contratação referente ao objeto ora demandado.

## **9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1** O fornecimento da água mineral/galão 20l (vinte litros) cada, será entregue mediante requisição expedida pelo Almoxarifado da CMMP, contendo data e quantidade requerida;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

**9.2** O local para entrega da água mineral/galão 20l (vinte litros) solicitada será o Almoxarifado da CMMP, localizado na Avenida Roberto Silveira, n.º 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26900-000, no horário de 12h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira; Telefone: (24) 2483-8573.

**9.3** Recebida a requisição de fornecimento, o BENEFICIÁRIO DA ATA terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para a entrega do produto. Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendida, ser aumentado a critério da Administração Pública.

**9.4** O recebimento do produto será realizado pela conferência do fiscal designado, em relação as especificidades contidas neste [Termo de Referência](#), após a verificação e consequente aceitação do objeto observados os artigos 119 e 140 da [Lei nº. 14.133/2021](#).

**9.5** A inobservância dos prazos de entrega sujeitará ao BENEFICIÁRIO DA ATA às sanções legais cabíveis;

**9.6** A aceitabilidade do objeto inclui a prestação dos serviços de entrega até o referido endereço no item 9.2;

**9.7** Os custos da(s) substituição(ões) do(s) item(s) rejeitado(s) correrão exclusivamente por conta do BENEFICIÁRIO DA ATA.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 DO BENEFICIÁRIO DA ATA:**

**10.1.1** Atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência da Ata de Registro;

**10.1.2** Atender à solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei 14.133/2021](#);

**10.1.3** Fornecer a água mineral natural, da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, obedecendo às condições e características estipuladas;

**10.1.4** Entregar o produto no endereço relacionado neste [Termo de Referência](#), na quantidade e horário previamente combinado com os responsáveis designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**10.1.5** Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de forma ordenada, a fim de facilitar a conferência;

**10.1.6** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste [Termo de Referência](#), não transferindo a outrem, no todo ou em parte;

**10.1.7** Garantir que, quando da entrega, o produto esteja dentro do prazo de validade e



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

que não tenha mais do que 5 (cinco) dias contados da data de envase.

**10.1.8** Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam às Portarias nº [387/2008](#), e nº [358/2009](#), e suas eventuais alterações posteriores, todas do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo.

**10.1.9** Garantir que todos os garrafões possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

**10.1.10** Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como durante o transporte, até o seu destino final, nas dependências da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

**10.1.11** Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências da CMMP.

**10.1.12** Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**10.1.13** Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia da CMMP, cujas características físico-química bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus a Administração;

**10.1.14** Sempre que julgar necessário o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pelo BENEFICIÁRIO DA ATA;

**10.1.15** Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço do ÓRGÃO GERENCIADOR, consequentes de manipulação dos funcionários da CMMP;

**10.1.16** Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- a) estocar garrafões e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;
- b) usar estrados apropriados;
- c) guardar vasilhames em lugar suspenso.

**10.1.17** Permitir a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visitas





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

à fonte de onde provem as águas minerais fornecidas;

**10.1.18** Não será permitido ao BENEFICIÁRIO DA ATA substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos.

**10.1.19** O BENEFICIÁRIO DA ATA deverá emitir para cada requisição de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento.

**10.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**10.2.1** A gestão da Ata de Registro de preços será de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

**10.2.2** Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**10.2.3** Efetuar o pagamento ao BENEFICIÁRIO DA ATA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

**10.2.4** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;

**10.2.5** Notificar o BENEFICIÁRIO DA ATA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

**11. DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura e publicação do seu extrato no [Diário Oficial do Município de Miguel Pereira](#).

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de preços e objeto contratado será exercido por servidor da Câmara Municipal de Miguel Pereira, designado pela autoridade competente deste Poder Legislativo.

**13. DO PAGAMENTO**

**13.1** Em consonância com o art. 12, II, combinado com o art. 25, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), os pagamentos devidos ao BENEFICIÁRIO DA ATA serão efetuados através de crédito em conta corrente, por ela informada consignada ao nome da pessoa jurídica vencedora;

**13.2** As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

**13.3** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do BENEFICIÁRIO DA ATA.

**13.4** O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto das notas fiscais, após o adimplemento da obrigação e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por dois servidores, com a juntada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, relativa às contribuições previdenciárias.

**13.5** O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos produtos, conforme especificações constantes neste [Termo de Referência](#).

**13.6** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**13.7** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao BENEFICIÁRIO DA ATA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste [Termo de Referência](#) serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

**13.8** O BENEFICIÁRIO DA ATA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, **Câmara Municipal de Miguel Pereira** CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05, consoante o [Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009](#), com a redação conferida pelo [Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010](#), e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da [Resolução SER 047/2003](#).

**13.9** Todos os fornecedores, sejam de serviços ou de materiais, que não estejam enquadrados no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4º, [da Instituição Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), quando da emissão da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de representação de serviços, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de “IRRF”, com base da [Tabela I](#), anexa a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2022](#). O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de prestação de serviços.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**14.1** Sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, serão aplicadas ao BENEFICIÁRIO DA ATA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 162, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a saber:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

**14.1.1** Advertência.

**14.1.2** Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total, a 30% (trinta por cento) do valor total do Contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Pública Municipal e definido que:

**14.1.2.1** Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de o BENEFICIÁRIO DA ATA não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista neste [Termo de Referência](#);

**14.1.2.2** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado em caso de o BENEFICIÁRIO DA ATA abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**14.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.1.4** Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2** A ocorrência de fatores que acarretem prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando devidamente comprovados pela legislação vigente, implicará nas sanções previstas em lei, cabendo ao BENEFICIÁRIO DA ATA o cumprimento da decisão judicial.

**14.3** Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, o BENEFICIÁRIO DA ATA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

**14.4** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta.

**14.5** O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pelo BENEFICIÁRIO DA ATA, em conta corrente do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente, a ser informado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**14.6** Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Tratando-se de Registro de Preços, a contratação fica adstrita a necessidade pertinente através de requisição dos itens descritos na Ata de Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, não estando a Administração Pública obrigada a firmar



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

contrato.

**15.2** Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado a CMMP através de qualquer dos seguintes meios:

- a) Endereço eletrônico: [cotacao@miguelpereira.rj.leg.br](mailto:cotacao@miguelpereira.rj.leg.br);
- b) Telefone: (24) 2483-8573;
- c) Endereço físico: Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 71, 1º andar, Sala 108, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, no horário de 12h às 17h, de segunda à sexta-feira.

**15.3** O foro central da Comarca do Município de Miguel Pereira/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas deste Registro de Preços e execução dela decorrentes.

**15.4** Acompanham este [Termo de Referência](#) os seguintes anexos:

- a) [Anexo I – Modelo da Proposta](#);
- b) [Anexo II – Modelo de Declaração Unificada](#);
- c) [Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços](#);
- d) [Anexo IV – Valor Máximo aceitável para aquisição do objeto por item](#);

**Miguel Pereira, 7 de março de 2024.**

**JOYCE DE SOUZA SANTOS COSTA**  
**Diretora Geral**  
**Mat. 03/224**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A firma abaixo se propõe a fornecer o objeto conforme [Termo de Referência – Aviso de Dispensa n.º 01/2024 – Processo Administrativo n.º 013/2024](#).

Firma \_\_\_\_\_ Proponente:

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc.: \_\_\_\_\_ Estadual: \_\_\_\_\_ Insc. Munic.: \_\_\_\_\_

**1. OBJETO:**

1.1. Registro de Preços para fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros (apenas reposição da água mineral, mediante troca dos galões), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, destinados a Câmara Municipal de Miguel Pereira, para um período de 12 (doze) meses.

**2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Aquisição de garrações retornáveis de água mineral devidamente envasados com água mineral, sem gás, em garrafão de 20l (vinte litros).	150			

3. Acerca do objeto em epígrafe apresentamos nossa proposta de preços para execução e comprometemos a cumprir rigorosamente as especificações e condições estabelecidas do [Termo de Referência](#).

4. O preço ofertado, inclui todos os custos de taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

incidir sobre o objeto do [Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 013/2024](#).

5. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da proposta, observado o disposto do art. 90, § 3º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6. Dados Bancários:

Banco/ Agência/ Conta Corrente.

**Miguel Pereira, xx de xxxxx de 2024.**

**Assinar/Carimbar**

***OBS.: 1. Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.***





**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À Comissão de Compras e Licitação,**

**Ref.:** [Aviso de Dispensa nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 013/2024](#) - Registro de Preços para fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros (apenas reposição da água mineral, mediante troca dos galões), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, destinados a Câmara Municipal de Miguel Pereira, para um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do [Código Penal](#), que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da [Lei Complementar nº 123/06](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#)**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#), não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68, da [Lei nº 14.133/2021](#).

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de Registro de Preços na modalidade de Dispensa de Licitação nos moldes do inciso II do art. 75, da [Lei nº 14.133/2023](#), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela representação junto ao Registro de preços, nos termos do § 1º, artigo 9º da [Lei nº 14.133/2021](#).

5) Comprometo-me a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para as futuras contratações referentes ao Registro de Preços.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

procedimentos de para Registro de Preços do objeto em epígrafe, instaurados por este Poder, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº.....CPF nº....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de registro de preços, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que as requisições e empenhos** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao endereço eletrônico [licitacao@miguelpereira.rj.leg.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.leg.br), sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ..... para ser o(a) responsável para acompanhar a Ata de Registro de Preços e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório.

**Miguel Pereira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Assinatura do representante legal**

***OBS: 1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.***



**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS (APENAS REPOSIÇÃO DA ÁGUA MINERAL, MEDIANTE TROCA DOS GALÕES), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NO RÓTULO DO PRODUTO, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

No dia XX de XXXXXX de 2024, o Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, Eduardo Paulo Corrêa, cédula de identidade nº 81.008.789-0 expedida pelo IFP e portador do CPF nº 095.125.197-04 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, registra-se os preços da empresa XXXXXXXXXXXX, situada XXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX daqui por diante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXX, cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 013/2024, pelo menor preço por item, nos termos decorrente da **Dispensa de Licitação nº 01/2024**, regulamento municipal através do [Decreto nº 4.816/2017](#) e art. 16, do [Decreto Federal 11.462/2023](#), na hipótese do inciso II, do art. 75 c/c § 6º, do art. 82, da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Ato Administrativo 001/2021](#), observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1. DO OBJETO**

**1.1** Registro de Preços para fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros (apenas reposição da água mineral, mediante troca dos galões), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, destinados a Câmara Municipal de Miguel Pereira, para um período de 12 (doze) meses.

**2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Aquisição de garrações retornáveis de água mineral devidamente envasados com água mineral, sem gás, em garração de 20 (vinte) litros.	150			



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

- 2.1. Água mineral natural, assim definida pela Resolução RDC nº 274/05, da ANVISA; não-adicionada de gás carbônico ("sem gás");
- 2.2. As características microbiológicas da água mineral natural ofertada deverão atender as determinações da Resolução RDC nº 275/05, da ANVISA;
- 2.3. Os garrafões deverão apresentar no rótulo a classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) – Ministro de Estado de Minas e Energia – [Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999](#), por meio do Laboratório de Análises Minerais - LAMIN/CPRN, contendo as características físico-químicas, marca, nome da fonte, prazo de validade do produto e data de envase;
- 2.4. A água mineral natural deverá ser acondicionada em garrafões retornáveis fabricados em polipropileno - PP, de acordo com as normas da ABNT, azul claro super transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, sem vazamentos e manchas e em excelente estado de conservação;
- 2.5. Os garrafões e as tampas deverão atender as normas de fabricação revistas na NBR 14222 e NBR 14328, respectivamente;
- 2.6. Os garrafões deverão ser higienizados, internamente e externamente, de acordo com os procedimentos previstos na NBR 14637;
- 2.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;
- 2.8. Não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais;
- 2.9. Os garrafões deverão ser envasados em, no máximo, 5 (cinco) dias antes da entrega no local indicado;
- 2.10. Conforme Departamento Nacional de Produção Mineral – [Portaria n.º 387, de 19 de setembro de 2008](#) –, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 3 (três) anos de vida útil;
- 2.11. As normas a que se refere esta [Ata de Registro de Preços](#) são:
- a) NBR 14222 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável - Requisitos e Métodos de Ensaio;
  - b) NBR 14328 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Tampa para Garrafão retornável - Requisitos e Métodos de Ensaio;
  - c) NBR 14637 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável - Requisitos para Lavagem, Enchimento e Fechamento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa decorrente ocorrerá à conta do orçamento do exercício de 2024, Programa de Trabalho: 01.122.044.2.003 – manutenção e Funcionamento do Órgão – Dotação Orçamentaria 33.90.30.07 – Gênero Alimentícios, inclusive bebidas – Outros Fonte de recurso 01.

**4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** O fornecimento da água mineral/galão 20l (vinte litros) cada, será entregue mediante requisição expedida pelo Almojarifado da CMMP, contendo data e quantidade requerida;

**4.2** O local para entrega da água mineral/galão 20l (vinte litros) solicitada será o Almojarifado da CMMP, localizado na Avenida Roberto Silveira, n.º 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26900-000, no horário de 12h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira; Telefone: (24) 2483-8573.

**4.3** Recebida a requisição de fornecimento, o BENEFICIÁRIO DA ATA terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para a entrega do produto. Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendida, ser aumentado a critério da Administração Pública.

**4.4** O recebimento do produto será realizado pela conferência do fiscal designado, em relação as especificidades contidas nesta [Ata de Registro de Preços](#), após a verificação e consequente aceitação do objeto observados os artigos 119 e 140 da [Lei nº. 14.133/2021](#).

**4.5** A inobservância dos prazos de entrega sujeitará ao BENEFICIÁRIO DA ATA às sanções legais cabíveis;

**4.6** A aceitabilidade do objeto inclui a prestação dos serviços de entrega até o referido endereço no item 9.2;

**4.7** Os custos da(s) substituição(ões) do(s) iten(s) rejeitado(s) correrão exclusivamente por conta do BENEFICIÁRIO DA ATA.

**5. DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 DO BENEFICIÁRIO DA ATA:**

**5.1.1** Atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência da Ata de Registro;

**5.1.2** Atender à solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei 14.133/2021](#);

**5.1.3** Fornecer a água mineral natural, da marca ofertada em sua proposta, durante toda a



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

vigência da Ata de Registro de Preços, obedecendo às condições e características estipuladas;

**5.1.4** Entregar o produto no endereço relacionado nesta Ata, na quantidade e horário previamente combinado com os responsáveis designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**5.1.5** Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de forma ordenada, a fim de facilitar a conferência;

**5.1.6** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado nesta [Ata de Registro de Preços](#), não transferindo a outrem, no todo ou em parte;

**5.1.7** Garantir que, quando da entrega, o produto esteja dentro do prazo de validade e que não tenha mais do que 05 (cinco) dias contados da data de envase.

**5.1.8** Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam às Portarias nº [387/2008](#), e nº [358/2009](#), e suas eventuais alterações posteriores, todas do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo.

**5.1.9** Garantir que todos os garrafões possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

**5.1.10** Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como durante o transporte, até o seu destino final, nas dependências da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

**5.1.11** Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências da CMMP.

**5.1.12** Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**5.1.13** Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia da CMMP, cujas características físico-química bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus a Administração;

**5.1.14** Sempre que julgar necessário, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pelo BENEFICIÁRIO DA ATA;

**5.1.15** Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

do espaço do ÓRGÃO GERENCIADOR, conseqüentes de manipulação dos funcionários do BENEFICIÁRIO DA ATA;

**5.1.16** Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- a) estocar garrafões e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;
- b) usar estrados apropriados;
- c) guardar vasilhames em lugar suspenso.

**5.1.17** Permitir a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visitas à fonte de onde provem as águas minerais fornecidas;

**5.1.18** Não será permitido ao BENEFICIÁRIO DA ATA substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos.

**5.1.19** O BENEFICIÁRIO DA ATA deverá emitir para cada requisição de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento.

## **5.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**5.2.1** A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da ÓRGÃO GERENCIADOR, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

**5.2.2** Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**5.2.3** Efetuar o pagamento ao BENEFICIÁRIO DA ATA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

**5.2.4** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;

**5.2.5** Notificar ao BENEFICIÁRIO DA ATA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

## **6. DO PAGAMENTO**

**15.5** Em consonância com o art. 12, II, combinado com o art. 25, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), os pagamentos devidos ao BENEFICIÁRIO DA ATA serão efetuados através de crédito em conta corrente, por ela informada consignada ao nome da pessoa jurídica vencedora;

**15.6** As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

**15.7** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do BENEFICIÁRIO DA ATA.

**15.8** O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto das notas fiscais, após o adimplemento da obrigação e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por dois servidores, com a juntada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, relativo às contribuições previdenciárias.

**15.9** O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos produtos, conforme especificações constantes nesta [Ata de Registro de Preços](#).

**15.10** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.11** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao BENEFICIÁRIO DA ATA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido nesta [Ata de Registro de Preços](#) serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

**15.12** O BENEFICIÁRIO DA ATA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, **Câmara Municipal de Miguel Pereira**, CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05, consoante o [Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009](#), com a redação conferida pelo [Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010](#), e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da [Resolução SER 047/2003](#).

**15.13** Todos os fornecedores, sejam de serviços ou de materiais, que não estejam enquadrados no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4º, da [Instituição Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), quando da emissão da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de representação de serviços, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de “IRRF”, com base da [Tabela I](#), anexa a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2022](#). O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de prestação de serviços.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**7.1** Sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, serão aplicadas ao BENEFICIÁRIO DA ATA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 162, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a saber:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

**7.1.1** Advertência.

**7.1.2** Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total, a 30% (trinta por cento) do valor total do Contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Pública Municipal e definido que:

**7.1.2.1** Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de o BENEFICIÁRIO DA ATA não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista nesta [Ata de Registro de Preços](#);

**7.1.2.2** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado em caso de o BENEFICIÁRIO DA ATA abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia do Órgão.

**7.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.1.4** Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2** A ocorrência de fatores que acarretem prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando devidamente comprovados pela legislação vigente, implicará nas sanções previstas em lei, cabendo ao BENEFICIÁRIO DA ATA o cumprimento da decisão judicial.

**7.3** Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, o BENEFICIÁRIO DA ATA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

**7.4** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta.

**7.5** O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pelo BENEFICIÁRIO DA ATA, em conta corrente do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente, a ser informado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**7.6** Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO**

**8.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (dode) meses**, contados da data de assinatura e publicação do seu extrato no [Diário Oficial do Município de Miguel Pereira](#).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

---

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Tratando-se de Registro de Preços, a contratação fica adstrita a necessidade pertinente através de requisição dos itens descritos na Ata de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, não estando a Administração Pública obrigada a firmar contrato.

**9.2.** Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado a CMMP através de qualquer dos seguintes meios:

- a) Endereço eletrônico: [cotacao@miguelpereira.rj.leg.br](mailto:cotacao@miguelpereira.rj.leg.br);
- b) Telefone: (24) 2483-8573;
- c) Endereço físico: Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 71, 1º andar, Sala 108, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, no horário de 12h às 17h, de segunda à sexta-feira.

**9.3.** O foro central da Comarca do Município de Miguel Pereira/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas deste Registro de Preços e execução dela decorrentes.

**9.4.** Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam a presente Ata de Registro de Preço em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

**Miguel Pereira, xx de xxxxxx de 2024.**

**EDUARDO PAULO CORRÊA**  
**CPF Nº 095.125.197-04**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**  
**CNPJ Nº 04.246.743/0001-05**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**NOME**  
**CPF Nº XXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**BENEFICIÁRIO DA ATA**

**Testemunhas:**

1)

2)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Termo de Referência – Aviso de Dispensa nº 01/2024**

**ANEXO IV**  
**VALOR MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO POR ITEM**

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
Câmara Municipal de Miguel Pereira				
Aviso de Dispensa nº 01/2024 – Processo Administrativo nº 013/2024				
Modalidade: Dispensa de Licitação art. 75, II.			Tipo: Menor Preço por Item	
<b>Objeto:</b> registro de Preços para fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros (apenas reposição da água mineral, mediante troca dos galões), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rotulo do produto, destinados a Câmara Municipal de Miguel Pereira, para um período de 12 (doze) meses.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aquisição de garrafões retornáveis de água mineral devidamente envasados com água mineral, sem gás, em garrafão de 20 (vinte) litros.	150	10,24	1.536,00

- **Item n.º 01: R\$ 10,24 (dez reais e vinte e quatro centavos) - Preço Unitário.**